



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ofício nº 005/2023 CT SEMFAZ

Macaé, 25 de julho de 2023.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macaé Nilton Cesar Pereira Moreira

Assunto: Ofício nº 1041/2023 – Indicação nº 735/2023.

Em resposta aos termos do ofício supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que para regimentar a isenção do IPTU a Lei Complementar nº 282/2018 segue os ditames da Lei Federal nº 7.713/88 a qual regula a isenção de Imposto de Renda por doença.

Portanto, uma vez que a moléstia esclerose múltipla não está listada na legislação federal, a lei tributária municipal também não considera a aludida enfermidade como causa que permita o benefício.

Essas são as considerações que entende-se pertinentes para a análise.

Atenciosamente.

Mylena Pires Ferreira
Consultora Tributária
Matr. 011.001